

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 27/2013 de 6 de Maio de 2013

A Portaria n.º 40/2008, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 98/2009, de 30 de novembro, n.º 80/2010, de 17 de agosto e retificada através da Declaração de Retificação n.º 19/2010, de 12 de outubro, aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 1.3 – “Reforma Antecipada”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Nos termos do n.º 5, do artigo 13.º, a apresentação dos pedidos de apoio pode ocorrer durante todo o ano, a não ser que se verifiquem restrições orçamentais, passando então a apresentação a ser efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas;

Por outro lado, o n.º 6 estabelece que se verificam restrições orçamentais, quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a Medida estiver comprometida com as aprovações realizadas;

Considerando que o montante respeitante aos pedidos de apoio aprovados já atingiu 95% da dotação da medida, torna-se necessário proceder à publicitação da alteração de procedimentos na apresentação dos pedidos de apoio, de modo a dar cumprimento ao disposto no referido preceito;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

A partir da data da entrada em vigor do presente diploma, a apresentação dos pedidos de apoio à Medida 1.3 – “Reforma Antecipada”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, cujo Regulamento de aplicação foi aprovado pela Portaria n.º 40/2008, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 98/2009, de 30 de novembro e n.º 80/2010, de 17 de agosto e retificada através da Declaração de Retificação n.º 19/2010, de 12 de outubro, é efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos recursos Naturais, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 13.º do referido Regulamento.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 26 de abril de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.